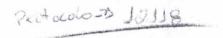


Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

# 000088

#### CONTRATO FMS 09/2014



"Contrato de Fornecimento que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e **SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME** pelas seguintes cláusulas e condições".

O MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, situada na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W.RINCO N° 001, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF 273.662.601-00, e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.574.617/0001-37, situada à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo (a) Sr (a) ALICE SOUZA FERREIRA, portador(a) do RG nº 3.462.273, inscrito no CPF sob o nº 031.826.701-23, residente e domiciliado(a) à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 010/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2014 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2014, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: PSF - 10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00, HOSPITAL - 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Alien



Praça Centro Administrativo Divatdo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax:-(62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 20.540,98 (VINTE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). No composito de la presentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Secretaria Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ENDEREÇO: RUA SÃO JOSE OPERARIO, SN, SETOR PARAISINHO. CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Alice



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7° da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- §2°. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5°. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6°. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

Slice



Praça Centro Administrativo Divaldo Wiliam Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax.-(62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §8°. A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser-rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª** – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.

Alice



Praça Centro Administrativo Divaldo Willam Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax;-(62) 3448-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2014.

ALAN GONOALVES BARBOSA Prefetto Municipal JUNIOR ROMU<del>ALTO D</del>O ROSARIO Secretário/de Saude E Saneamento.

0

Contratado (a)

Testemunhas:

1-854

2-

7.095.891.44

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 4.060/2013

Municipal